



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2021/SCR

Recomenda aos magistrados, no âmbito do primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que utilizem prioritariamente o rito processual previsto na CLT para realização de audiências e, apenas excepcionalmente, o rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, CORREGEDORA REGIONAL DO E. TRT DA 11ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso VI, do Regimento Interno do TRT da 11ª Região,

CONSIDERANDO o que consta do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 159, de 6 de abril de 2020, que institui a possibilidade de realização de sessões de julgamento em meio telepresencial no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020, que regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 5/2020/SGP/SCR, que regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a adoção de meios telepresenciais e virtuais para a realização de audiências e sessões de julgamento durante a vigência das medidas de isolamento social para a prevenção do contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 07/2020/SGP/SCR, que Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, o programa PjeConecta, com a finalidade de viabilizar a comunicação

dos atos processuais para as partes previamente cadastradas, bem como regulamenta a possibilidade de notificação, citação e intimação das partes por meios de comunicação eletrônicos e a possibilidade de investigação patrimonial a cargo dos oficiais de Justiça Avaliadores.

CONSIDERANDO que a utilização do rito processual previsto no artigo 335 do CPC, prejudica o registro dos dados estatísticos da Vara do Trabalho no sistema e-Gestão quanto ao item "aguardando 1ª sessão de audiência";

CONSIDERANDO que a utilização do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC deve ser utilizada em casos excepcionais, posto que o Ato Conjunto nº 5/2020/SGP/SCR e o Ato Conjunto nº 07/2020/SGP/SCR já dispõem sobre os meios necessários para a manutenção da utilização do rito processual previsto na CLT, ou seja, autorizam a realização de audiências telepresenciais e as comunicações processuais por meio eletrônico, respectivamente.

RESOLVE,

Art. 1º. RECOMENDAR aos magistrados, no âmbito do primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que utilizem, prioritariamente, o rito processual previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943) para realização das audiências inaugurais, de conciliação, instrução ou de prosseguimento.

Parágrafo único. A utilização do rito processual previsto no artigo 335 do CPC deverá ser procedida apenas em casos excepcionais, devidamente fundamentados, nos termos dos artigos 5º e 6º do Ato nº 11/2020/GCGJT.

Art. 2º. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de fevereiro de 2021.

Assinado Eletronicamente
MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA
Desembargadora do Trabalho
Corregedora Regional do TRT da 11ª Região